

Sancionada Lei nº
4.837, de 05/05/03



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 27/05/02
RUBRICA f

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 398/2002

Interessado:

Vereador Luiz Antônio Murad
Projeto de Lei nº 046/2002

Assunto:

Institui Semana Educativa de Combate a
Violência no Município de Colatina e das
outras províncias.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

es. 404/02

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 27/05/02
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2002

INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA;

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Educativa de Combate à Violência”, no Município de Colatina, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março.

Artigo 2º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fazer toda a preparação, organização, divulgação e convite da Semana Educativa.

Parágrafo 1º – Em conformidade com a Lei Nº 4.452, de 03.06.1998, o Poder Legislativo através da Comissão Permanente de Direitos do Homem e da Mulher ficará igualmente responsável pela organização conjunta dos trabalhos referentes a **Semana e o Dia do Combate à Violência**.

Parágrafo 2º - O evento de que trata o “caput” deste Artigo será efetivado com palestras, afixação de cartazes e distribuição de folhetos educativos.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal que deverão ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Maio de 2002

LUIZ ANTONIO MURAD
AUTOR

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 398 Fol. 19 Livro 07		
FUNCIONARIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	27/05/02	
PRESIDENTE		


AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 27/05/2002

M. Bravo
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 27/05/02
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do Projeto de Lei em epígrafe se faz de extrema necessidade, objetivando o combate à violência em nossa cidade, bem como, coibir a ação de elementos nocivos à sociedade, proporcionando assim maior segurança e qualidade de vida a todos.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Maio de 2002


LUIZ ANTÔNIO MURAD
AUTOR

LEI N.º 4.452, DE 03 DE JUNHO DE 1.998 :

Fica criado o dia Municipal de Combate a Violência:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.828/91, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a data de 31 de março como o Dia Municipal de Combate a Violência.

Artigo 2º - Na data especificada no artigo primeiro da presente Lei se realizará palestras sobre o tema violência.

§ 1º - O evento mencionado no caput do artigo segundo ocorrerá na Câmara Legislativa Municipal no período noturno.

§ 2º - O Poder Legislativo através da Comissão de Direitos do Homem e da Mulher convidará os palestrantes, dentre os quais: Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados, Policiais, Sindicatos, Organizações não Governamentais ligadas aos Direitos Humanos e outros de sua conveniência.

§ 3º - Fica facultado a qualquer cidadão Colatinense se manifestar na ocasião do evento especificado na presente Lei, desde que haja prévia inscrição do mesmo.

Artigo 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a divulgar o evento de que se trata a presente Lei em data antecedente à sua realização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 03 de junho de 1.998.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de junho de 1.998.

[Assinatura]

Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Esta Casa submete a exame e parecer desta Comissão **PROJETO DE LEI Nº. 046/2002**, em que institui a SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COLATINA – ES, e da outras providências

A matéria de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, foi protocolada nesta Casa no dia 27/05/2002, incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/05/2002 e encaminhada a esta Comissão conforme determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 06/06/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe se faz de extrema necessidade, tendo em vista que o mesmo objetiva combater a violência em nossa Cidade, bem como coibir a ação de elementos nocivos à sociedade, proporcionando maior segurança e qualidade de vida a todos. Assim sendo, passamos a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, esta Comissão entende que o referido Projeto encontra-se dentro dos princípios: legais, éticos e morais que esta Casa exige, opinando por sua **APROVAÇÃO** e conclama os pares a endossarem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 06 de junho de 2002.


PAULO STEFENONI JÚNIOR
Presidente


MARIA LÚIZA PESSIN DE AVILA
Relatora


TADEU LUIZ SCOTA
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 17 / 06 / 2002
João Paulo
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 24 / 06 / 2002
João Paulo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Esta Casa submete a exame e parecer desta Comissão **PROJETO DE LEI Nº. 046/2002**, em que institui a SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COLATINA – ES, e da outras providências

A matéria de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, foi protocolada nesta Casa no dia 27/05/2002, incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/05/2002 e encaminhada a esta Comissão conforme determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 06/06/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

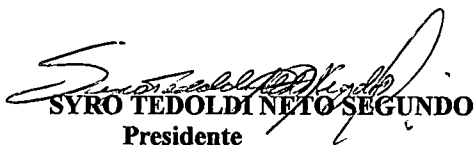
FUNDAMENTAÇÃO


O Projeto de Lei em epígrafe se faz de extrema necessidade, tendo em vista que o mesmo objetiva combater a violência em nossa Cidade, bem como coibir a ação de elementos nocivos à sociedade, proporcionando maior segurança e qualidade de vida a todos. Assim sendo, passamos a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, esta Comissão entende que o referido Projeto encontra-se dentro dos princípios: legais, éticos e morais que esta Casa exige, opinando por sua **APROVAÇÃO** e conclama os pares a endossarem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 06de junho de 2002.


SYRO TEDOLDI NETO SEGUNDO
Presidente


JACIMAR DALLA FONTES FILHO
Relator

OMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 17/06/2002
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovada em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 24/06/2002
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

PARECER

Esta Casa submete a exame e parecer desta Comissão **PROJETO DE LEI Nº. 046/2002**, em que institui a SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COLATINA – ES, e da outras providências

A matéria de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, foi protocolada nesta Casa no dia 27/05/2002, incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/05/2002 e encaminhada a esta Comissão conforme determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 06/06/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe se faz de extrema necessidade, tendo em vista que o mesmo objetiva combater a violência em nossa Cidade, bem como coibir a ação de elementos nocivos à sociedade, proporcionando maior segurança e qualidade de vida a todos. Assim sendo, passamos a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, esta Comissão entende que o referido Projeto encontra-se dentro dos princípios: legais, éticos e morais que esta Casa exige, opinando por sua **APROVAÇÃO** e conclama os pares a endossarem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 06 de junho de 2002.


JOSÉ LEAL SANTANA
Presidente


MARLÚCIO PEDRO DA NANCIMENTO
Relator


LUIZ ANTÔNIO MURAD
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 17/06/2002
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/06/2002
[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de Junho de 2002.

Ofício Nº 404/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 039 e 046/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, aprovados na Sessão Ordinária do dia 24 de Junho do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta